

M.3  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 1898, DE 05 DE SETEMBRO DE 1978  
Altera o artigo 2º, da Lei nº 1808, de  
24 de maio de 1977

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 2º, da Lei nº 1808, de 24 de maio de 1977, passa a ter a seguinte redação: "Art.2º - A Taxa criada pelo - artigo anterior tem como fato gerador a realização pela Prefeitura - Municipal, dos serviços de extensão da rede de iluminação pública ou da substituição de lâmpadas incandescentes por outras a vapor de mercúrio, através da Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG -".

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de setembro de 1978.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho  
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVADO  
S.S. EM 11/09/78  
97  
PRESIDENTE